



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2603056400100066301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **30/04/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: PROCESSO: 2603056400100066301

Quinta-feira, 30 de abril · 11:00 – 12:00

Fuso horário: America/Fortaleza

Como participar do Google Meet



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Link da videochamada: <https://meet.google.com/zkp-oypb-dmn>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): GLAUCIA MARIA DA SILVA COSTA - **CNPJ/CPF:** 372.017.513-87

Endereço: Rua Paraguai - 610 - Horto - Maracanaú - CE - 61909-230

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora, inscrita sob o nº 61129402, que está sendo indevidamente acusada pela empresa reclamada de ter realizado religação irregular do fornecimento de água em sua unidade consumidora.

Informa que, no dia 23/02/2026, um funcionário da reclamada compareceu à sua residência com a finalidade de efetuar o corte no fornecimento de água. Contudo, ao ser questionado pela filha da consumidora, o referido funcionário informou que não realizaria o corte naquele momento. Ainda assim, procedeu apenas à colocação de um lacre azul, orientando a consumidora a solicitar a religação, embora o fornecimento de água não tenha sido efetivamente interrompido na ocasião.

A reclamada, por sua vez, alega que o fornecimento de água da unidade consumidora encontra-se suspenso desde o dia 23/02/2026, bem como informa que, em vistoria realizada no dia 03/03/2026, foi constatado que o imóvel se encontrava com o fornecimento ativo. Ademais, sustenta que, em nova inspeção realizada no dia 24/03/2026, foi verificado que a ligação estava novamente ativa e sem lacre.

Entretanto, a consumidora contesta tais alegações, afirmando que, na prática, permaneceu com o fornecimento de água regular até o dia 23/03/2026, sendo que a interrupção efetiva do serviço ocorreu apenas a partir do dia 24/03/2026.

Apesar disso, foram aplicadas à consumidora penalidades sob a alegação de religação indevida, nos valores de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) e R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), as quais a consumidora considera indevidas.

Diante da situação e da acusação que entende ser injusta, a consumidora informa que registrou Boletim de Ocorrência para resguardar seus direitos.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora busca a apuração dos fatos, o cancelamento das cobranças indevidas e a regularização de sua situação junto à reclamada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 26 de Março de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____